

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste — ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 95.684.544/0001-26 Rua José de França Pereira, nº 10

CEP.: 85.230-000 - Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Santa Maria do Oeste, 14 de Março de 2025.

CI 04/2025

A/C DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Ilustríssimo Senhor

Venho por meio deste, solicitar a este Departamento, o aditivo de prazo de 90 dias, a contar de 15 de março de 2025, no termo de compromisso de nº 01/2021, qual tem como objeto , “Habilitação de associações e ou cooperativas de catadores de material reciclável, para atuar no município de Santa Maria do Oeste/PR”, visto a necessidade deste prazo para trabalhar assertivamente em nova contratação, visando ser um serviço essencial, continuo e indispensável.

Tal solicitação faz-se necessária a fim de novo processo e modalidade de contratação. Sendo assim solicitamos o aditivo até 15 de junho de 2025.

Na certeza de receber parecer favorável para nossa solicitação.

Atenciosamente

Jeinifer Amanda S. Niedziak
Jeinifer Amanda S. Niedziak

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS DE SANTA MARIA DO OESTE.
AECOS. CNPJ: 14.760.381/0001-11.

**ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS DE SANTA MARIA DO
OESTE-AECOS.**

Plano de Ação 2025 - Coleta Seletiva.

Santa Maria do Oeste – PR.

Santa Maria do Oeste

2025

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS DE SANTA MARIA DO OESTE.
AECOS. CNPJ: 14.760.381/0001-11.

1. INTRODUÇÃO

A Associação dos Agentes Ecológicos de Santa Maria do Oeste (AECOS) desempenha um papel fundamental na promoção da coleta seletiva e da sustentabilidade ambiental no município de Santa Maria do Oeste. Por meio de um trabalho incansável e colaborativo, a AECOS não só aumenta a quantidade de resíduos recicláveis coletados e destinados adequadamente, como também capacita novos catadores, gerando emprego e renda para os associados. Composta por 07 associados e 2 colaboradores diaristas, a AECOS vem apresentando crescimento exponencial, sobretudo, na quantidade de resíduos recicláveis coletados em domicílios e comércios do município de Santa Maria do Oeste.

O estabelecimento de confiança entre a associação e a população tem refletido positivamente na abertura de novas possibilidades para o aumento de materiais da coleta seletiva. Através de atividades educativas, campanhas de conscientização e parcerias com escolas e empresas, a associação promove uma cultura de responsabilidade ambiental na comunidade. Assim, a AECOS fortalece os agentes ecológicos, valoriza os resíduos recicláveis e contribui significativamente para a redução do impacto ambiental, garantindo um futuro mais sustentável para Santa Maria do Oeste.

Neste panorama a AECOS almeja a continuidade dos serviços prestados em parceria com o município e a continuidade da prestação de serviço por tempo determinado de até 90 dias até que um novo modelo de contrato seja legalmente estabelecido de acordo com novas projeções e metas em sincronia com modelos já adotados em outros municípios do Paraná, sobretudo, daqueles apoiados pelo programa Expansão de UVRs da Itaipu Binacional, através do Programa Coleta Mais e que será adotado em Santa Maria do Oeste para o ano de 2025. Neste sentido, o presente plano de ação visa o aditivo de tempo do contrato 2024, por um período máximo de até 90 dias. E a utilização de saldo remanescente de R\$ 6.894,00 para aquisição de equipamentos que viabilizem a realização satisfatória dos serviços administrativos dentro da unidade de valorização de recicláveis – UVR, bem como para auxiliar no pagamento de novos associados até que um novo contrato seja viabilizado.

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS DE SANTA MARIA DO OESTE.
AECOS. CNPJ: 14.760.381/0001-11.

A continuidade do serviço de coleta seletiva de materiais recicláveis é uma resposta ao aumento expressivo da geração de resíduos urbanos nos últimos anos. Este plano de ação visa a execução da coleta seletiva em Santa Maria do Oeste no ano de 2025, alinhado com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), ao Sistema Nacional Informações em Saneamento Básico – SINISA e a plataforma Contabilizando Resíduos do governo do Estado do Paraná, ainda, ao Reciclômetro, ferramenta da Itaipu Binacional para mensuração de resultados da coleta seletiva nos municípios inseridos no Programa Coleta Mais.

2. METAS E OBJETIVOS

Metas:

- Aumentar a quantidade de resíduos coletados e comercializados em 40 % no ano 2025.
- Capacitar novos catadores.
- Adquirir computador notebook para a AECOS.
- Realizar campanha para a coleta seletiva municipal.

Objetivos:

- Realizar a coleta seletiva em toda a área urbana da sede e distritos, podendo estender a comunidades rurais, vilarejos e povoados do município de Santa Maria do Oeste, conforme demanda e infraestrutura para a coleta seletiva.
- Gerar emprego e renda para os associados da AECOS.
- Organizar e fortalecer os agentes ecológicos.
- Promover a conscientização ambiental na comunidade.
- Aumentar a recuperação e valorização dos resíduos recicláveis.
- Promover sustentabilidade ambiental.
- Reduzir a quantidade de resíduos enviados ao aterro sanitário municipal.

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS DE SANTA MARIA DO OESTE.
AECOS. CNPJ: 14.760.381/0001-11.

- Gerar informações aos programas da Itaipu Binacional na gestão de resíduos sólidos recicláveis.
- Fornecer a Prefeitura de Santa Maria do Oeste dados e índices para o preenchimento do SINISA sobre coleta seletiva.

3. ATIVIDADES PLANEJADAS

Coleta Seletiva:

- Realização de coletas diárias, semanais ou quinzenais em bairros previamente selecionados.
- Parcerias com escolas e empresas para a coleta de materiais recicláveis.

Educação Ambiental:

- Palestras e oficinas em escolas, empresas e comunidades.
- Campanhas de conscientização por meio de mídias sociais e eventos locais.

Capacitação:

- Cursos e treinamentos para os catadores sobre técnicas de reciclagem e segurança no trabalho.

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ASSOCIADOS DA AECOS

Equipe de Coleta:

- 1 motorista: conduz o caminhão baú.
- 2 auxiliares

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS DE SANTA MARIA DO OESTE.
AECOS. CNPJ: 14.760.381/0001-11.

Equipe de Triagem na UVR:

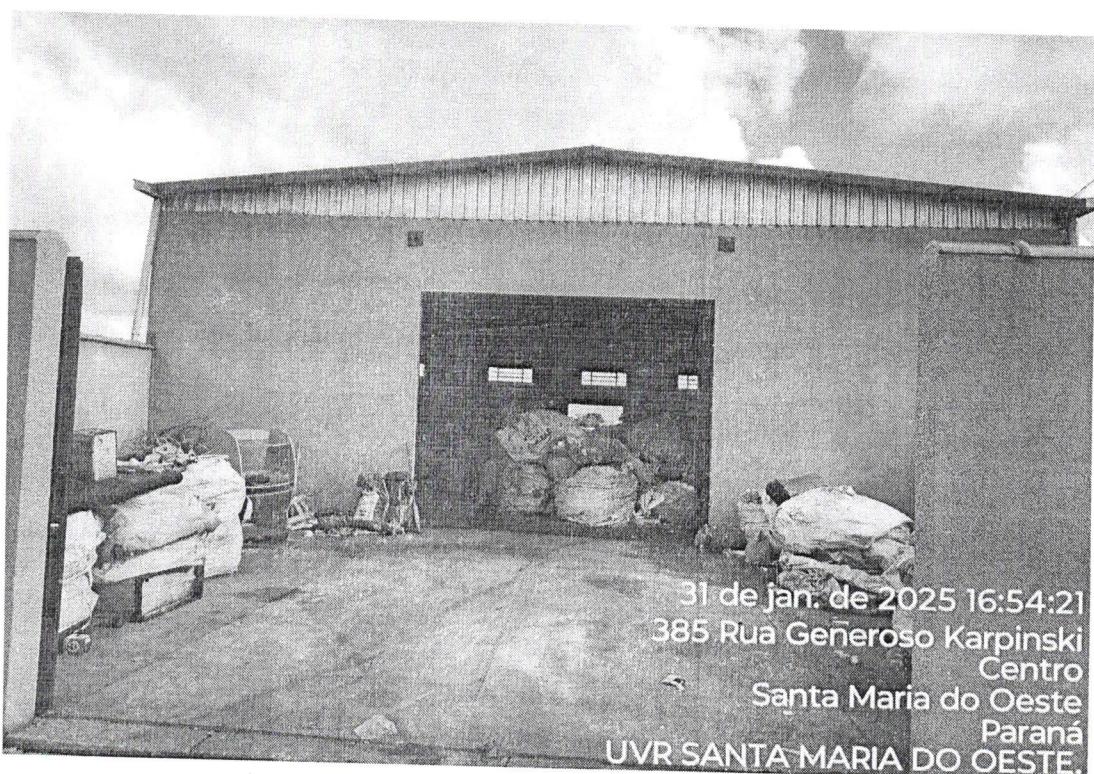
- 3 segregadores de material de recepção e triagem na mesa.
- 1 prenseiro enfardador.

Equipe Mínima para a Execução do Programa de Coleta Seletiva:

São necessários um número mínimo de 8 associados para a realização da coleta seletiva de forma a atender as novas metas de produção apresentadas neste plano para o ano de 2025. Todos os associados desempenham funções específicas dentro e fora da Unidade de Valorização de Recicláveis (UVR), sendo assim, ressaltando que todos possuem treinamento e conhecimento para as diversas atividades exercidas na coleta seletiva, sem prejuízo a coleta diária quando da ausência de um associado. Neste panorama, é imprescindível a utilização do saldo remanescente de contrato para o pagamento e rateio de mais um associado.

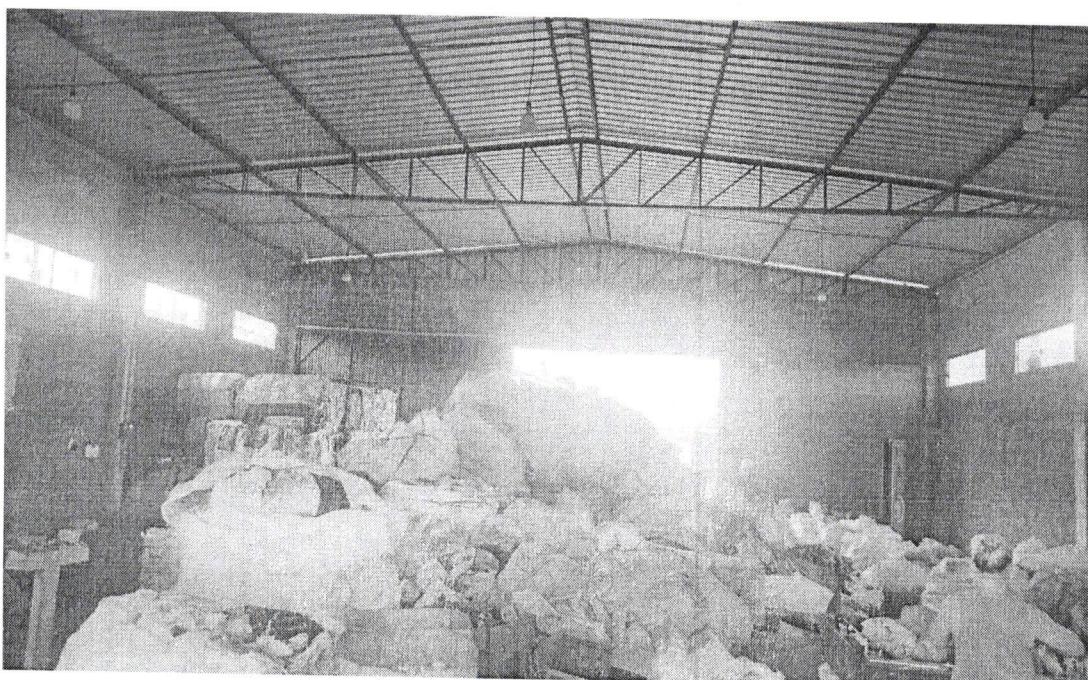
UVR – UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLÁVEIS

A AECOS conta atualmente com um imóvel locado com 180m², onde é realizada a triagem dos materiais provenientes da coleta seletiva.



ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS DE SANTA MARIA DO OESTE.
AECOS. CNPJ: 14.760.381/0001-11.

Espaço externo da Unidade de Valorização de Recicláveis. UVR.



Espaço interno da Unidade de Valorização de Recicláveis. UVR.

Equipamentos e Veículos

A AECOS conta atualmente com os seguintes equipamentos: Prensa Hidráulica Vertical, Mesa de Triagem, Balança eletrônica, elevador de fardos e caminhão semi-compactador. Todos os equipamentos utilizados pela associação são destinados pela prefeitura municipal de Santa Maria do Oeste e provenientes de convênios, repasses e parcerias com instituições públicas e privadas como o Instituto Água e Terra e Itaipu Binacional que são entidades que fomentam programas de coleta seletiva e a inclusão de associações de catadores na coleta pública de resíduos sólidos.

5. IMPACTO SOCIAL E AMBIENTAL

Social:

- Inclusão social e geração de emprego para catadores.

- Melhoria na qualidade de vida dos catadores e suas famílias.

Ambiental:

- Redução do volume de resíduos encaminhados ao aterro sanitário.
- Aumento da taxa de reciclagem na comunidade.
- Menor quantidade de resíduos lançados no meio ambiente.
- Colaboração com dados de produção para a secretaria de meio ambiente e SINISA.

6. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Janeiro a março:

- Término do contrato anterior;
- Levantamento de dados.
- Planejamento de coletas.
- Apresentação do plano de trabalho e obtenção da aprovação do Novo Termo de Cooperação pela Prefeitura de Santa Maria do Oeste.

Março:

- Capacitação dos catadores.
- Início das coletas.

Abril a junho:

- Realização de campanhas de conscientização ambiental.

Julho a setembro:

- Monitoramento das atividades.
- Obtenção de dados.

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS DE SANTA MARIA DO OESTE.
AECOS. CNPJ: 14.760.381/0001-11.

Outubro a dezembro:

- Avaliação dos resultados.
- Planejamento para o próximo ano.

6.1 Cronograma de Execução Físico/financeiro 2024.

Detalhamento da Despesa	Valor Orçado Anual em R\$
Serviço de apoio administrativo	72.888,00
Serviço técnico profissional	8.220,00
Serviço de água	1.440,00
Serviço de energia elétrica	2.400,00
Locação de bens imóveis	24.000,00
Manutenção de máquinas e equipamentos	2.000,00
Equipamentos de EPI	853,48
Taxas	960,00
TOTAL	112.761,48

Valor mensal de repasse sem utilização de saldo remanescente: R\$ 9.396,79.

Valor do saldo remanescente de contrato R\$ 6.894,00.

6.2 Cronograma de Execução Físico/financeiro com uso do Saldo Remanescente em parcela única.

Detalhamento da Despesa	Valor e repasse em R\$
Valor atual mensal de repasse	9.396,79.
Saldo remanescente para Aquisição de notebook.	3.000,00
Saldo remanescente para pagamento de novos associados.	3.864,00
TOTAL DE REPASSE MÊS 1.	16.260,79

Valor mensal de repasse meses subsequentes: R\$ 9.396,79.

A inclusão de novos associados no ano de 2025, se fez necessária tendo em vista a necessidade de atender de forma satisfatória os serviços de coleta seletiva e destinação

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS DE SANTA MARIA DO OESTE.
AECOS. CNPJ: 14.760.381/0001-11.

ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis. Os recursos financeiros para a execução do Programa de Coleta Seletiva Municipal oriundos da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste no ano de 2024, não previa o custeio para novos associados.

6.2 Dados de Referência: População: 9.934 hab. (Censo de 2022).

- População Urbana: 3.040 (31%).
- População Rural: 6.894 (69%).
- Domicílios: 4.465.

7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 Critérios de Avaliação:

- Quantidade de resíduos coletados e reciclados.
- Número de catadores capacitados.
- Participação da comunidade nas campanhas de conscientização.

7.2 Métodos de Avaliação:

- Relatórios mensais.
- Reuniões mensais de avaliação com a equipe.
- Pesquisas de satisfação com a comunidade.

8. COLETA E LOGÍSTICA

FLS. 358

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS DE SANTA MARIA DO OESTE.
AECOS. CNPJ: 14.760.381/0001-11.

- ✓ Separação na Fonte: Instrução aos moradores sobre como separar os materiais recicláveis.
- ✓ Coleta Porta a Porta: Execução e fiscalização.
- ✓ Cronograma de Coleta: Estabelecimento de dias fixos para a coleta dos resíduos recicláveis de acordo com estudo de locais com maior concentração de pessoas e produção de resíduos.
- ✓ Rota de Coleta: Definição de rotas otimizadas para a coleta e divulgação via redes sociais, editais e disponibilização para a prefeitura.
- ✓ Educação Ambiental: Apoio e participação em parceria com a prefeitura.

9. TRIAGEM E COMERCIALIZAÇÃO

- ✓ UVR (Unidade de Valorização de Recicláveis): Local de recepção, triagem e armazenamento temporário dos materiais recicláveis coletados.
- ✓ Comercialização: Venda dos materiais recicláveis segregados para gerar renda para a associação.

10. CONCLUSÃO

A implementação da coleta seletiva em Santa Maria do Oeste é essencial para a gestão sustentável dos resíduos sólidos. A associação dos Agentes Ecológicos de Santa Maria do Oeste cumpre integralmente os serviços contratados.

FLS 570

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS DE SANTA MARIA DO OESTE.
AECOS. CNPJ: 14.760.381/0001-11.

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS DE SANTA MARIA DO
OESTE. AECOS.

Danuze de Lurdes Gonçalves

DANUZE DE LURDES GONÇALVES. CPF: 082.541.319.29

Presidente da AECOS

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS DE SANTA MARIA DO OESTE

CNPJ: 14.760.381/0001-11.



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS DE SANTA MARIA DO OESTE, também designada como AECOS registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica da comarca de Pitanga, Estado do Paraná, sob o número 25130, e inscrita no CNPJ sob o nº 14.760.381/0001/11, é uma entidade sem fins lucrativos, qualificada como de interesse público, regendo-se por este Estatuto e pela legislação aplicável em vigor.

§ 1º. A ASSOCIAÇÃO tem sua sede e foro na Rua Miguel Kulicz, 53, centro, Santa Maria do Oeste no Estado do Paraná, podendo estender suas atividades a qualquer parte do território nacional.

§ 2º. O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é indeterminado.

Art. 2º. A Associação tem como objetivo congregar, associativamente, os catadores e catadoras de materiais recicláveis, para promover o bem-estar integral, incluindo o desenvolvimento social e econômico, além de promover a cidadania ativa e participativa, e contribuir efetivamente para o enfrentamento das desigualdades sociais.

§ 1º. A ASSOCIAÇÃO poderá promover todas as ações necessárias para atingir esses objetivos, e poderá desenvolver dentre outras, as seguintes ações de relevância pública e social:

- I. Promover os direitos humanos dos catadores e catadoras de materiais recicláveis;
- II. Defender os interesses coletivos dos associados contra todas as formas de discriminação, visando a melhoria das condições de vida e a garantia de direitos dos catadores de materiais recicláveis;
- III. Promover a cidadania e combate às desigualdades sociais dos catadores e catadoras de materiais recicláveis e suas famílias;
- IV. Estimular o desenvolvimento econômico e social e combater à pobreza;
- V. Incentivar a inclusão social e a emancipação econômica dos catadores e catadoras de materiais recicláveis;
- VI. Resgatar a autoestima, o amor-próprio, a identidade dos catadores (as) de materiais recicláveis, fortalecendo sua representação em todas as esferas da sociedade;
- VII. Experimentar novos modelos socioprodutivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e renda, fomentando o associativismo e o cooperativismo dentro dos princípios da economia solidária;
- VIII. Promover parcerias, solidariedade e diálogo entre diferentes segmentos sociais;
- IX. Promover a segurança alimentar e nutricional dos catadores (as) e suas famílias;
- X. Promover a ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais;
- XI. Prestar de serviços a órgãos públicos e privados decorrentes da cadeia produtiva da reciclagem;
- XII. Promover à inclusão social dos catadores e catadoras de materiais recicláveis por meio da intermediação da venda da produção dos associados e da prestação de serviços para órgãos e empresas públicas e privadas.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS DE SANTA MARIA DO OESTE

CNPJ: 14.760.381/0001-11.



- XIII. Defender a preservação e conservação do meio ambiente;
 - XIV. Viabilizar estrutura para receber, acondicionar, armazenar, transportar e transformar toda a produção resultante das atividades de seus associados;
 - XV. Buscar oportunidades no setor de reciclagem e logística reversa, promovendo o trabalho de seus membros e demais envolvidos perante potenciais clientes a fim de gerar possibilidades de produção, trabalho e renda;
 - XVI. Promover orientação, suporte e assessoramento aos membros e demais envolvidos em aspectos de gestão, administrativos, financeiros, jurídicos, etc.
 - XVII. Comprometer-se com a prevenção e erradicação do trabalho infantil e a proteção do adolescente trabalhador.
 - XVIII. Representar os interesses de seus associados na celebração de contratos, termos colaboração, fomento e cooperação, acordos e afins, respeitando as premissas da economia solidária, para otimizar processos e viabilizar a prestação de serviços e a execução de objetos de projetos e programas.

Art. 4º. Com o objetivo de cumprir seus objetivos e finalidades, a ASSOCIAÇÃO organizará e manterá os serviços necessários, e poderá celebrar parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos, nos âmbitos público ou privado e poderá executar as seguintes atividades meio:

CNAE	ATIVIDADES
94.3.0-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
38.3.2-7/00	Recuperação de materiais plásticos;
38.3.1-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio;
38.3.1-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio;
38.3.9-4/99	Recuperação de vidros, aparas e desperdícios de papel, papelão;
38.1.1-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos;
70.2.0.4/00	Assessoria, consultoria e assistência operacional para a gestão de projetos e de logística reversa, prestados a organizações públicas e privadas.

§ 1º. A ASSOCIAÇÃO não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais são aplicados integralmente na consecução dos seus objetivos sociais;

§ 2º. A ASSOCIAÇÃO poderá alienar ou dispor de produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no presente artigo, sendo que toda a renda, recursos ou resultados operacionais serão obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos e finalidades institucionais;

§ 3º. No desenvolvimento de suas atividades a ASSOCIAÇÃO não fará qualquer discriminação ou distinção de sexo, raça, cor, idade, estado de saúde, credo político ou religioso ou outra de qualquer natureza nos termos do presente Estatuto;

§ 4º. A ASSOCIAÇÃO realizará sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Domuz

FLS. 173

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS DE SANTA MARIA DO OESTE**

CNPJ: 14.760.381/0001-11.



§ 5º. A ASSOCIAÇÃO não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º. A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados, podendo somente se associar pessoas físicas autônomas, que tenham a catação como atividade principal, residentes e domiciliados no País, com capacidade civil plena.

§ 1º. Não serão admitidos como associados os intermediários, os proprietários de depósitos, as empresas de atravessadores, bem como quaisquer outras pessoas que não se enquadrem no artigo anterior.

§ 2º. Todos os associados possuem direito a voz e voto nas Assembleias Gerais, bem como elegibilidade para os cargos da ASSOCIAÇÃO, desde que estejam em dia com suas obrigações junto a ASSOCIAÇÃO em pleno gozo de seus direitos.

Art. 6º. Para associar-se os interessados que não participaram da Assembleia Geral de Fundação, devem apresentar proposta de admissão dirigida ao Presidente, que submeterá à Assembleia Geral ou na Reunião mensal dos Associados. A aprovação ocorrerá por maioria simples de votos.

§ 1º. O ingresso dos associados será oficializado com o preenchimento da ficha de registro, que deverá conter a data do ingresso, e com a entrega dos documentos necessários ao secretário.

§ 2º. A aprovação considerará a capacidade financeira, técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO.

§ 3º. O ingresso implica na adesão aos termos desse Estatuto, Regimento Interno, regulamentos e deliberações da diretoria, cabendo ao associado o dever de conhecê-los integralmente.

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I. Comparecer e participar das Assembleias Gerais;
- II. Votar e ser votado para os cargos da ASSOCIAÇÃO;
- III. Utilizar os serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO;
- IV. Incentivar programas que visem à participação da sociedade no desenvolvimento das finalidades institucionais;
- V. Requerer assembleias extraordinárias, juntamente com 1/5 dos demais associados.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I. Respeitar e fazer respeitar o Estatuto, Regimento Interno e deliberações da Assembleia Geral;
- II. Participar das atividades programadas pela ASSOCIAÇÃO;

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS DE SANTA MARIA DO OESTE**

CNPJ: 14.760.381/0001-11.



- III. Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- IV. Acatar as deliberações da Diretoria;
- V. Zelar pelo patrimônio social e pela integridade da associação;
- VI. Propagar o espírito de solidariedade entre os associados, priorizando o coletivo;
- VII. Desempenhar com ética e desprendimento as funções para as quais seja designado.

Art. 9º. Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação, desde que seus atos regulares não contrariem o Estatuto, Regimento Interno e legislação aplicável.

Art. 10. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando o seu pedido junto à Secretaria da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único. O associado demissionário poderá solicitar sua readmissão aos quadros associativos a qualquer tempo, e esta será analisada nos termos do presente Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 11. Os associados que infringirem as disposições do Estatuto e regulamentos estarão sujeitos a penalidades, tais como advertência, suspensão ou exclusão.

Art. 12. A pena de advertência será aplicada ao associado que descumprir as normas estatutárias e regulamentos;

§ 1º. Em caso de reincidência, o associado será passível de suspensão ou exclusão, a critério da diretoria.

§ 2º. A advertência será feita por escrito, assinada pelo presidente e pelo associado advertido.

Art. 13. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

- I. O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido uma vez conforme parágrafo primeiro do artigo 12;
- II. For condenado em sentença de processo criminal ou cível transitado em julgado, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena.

Art. 14. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social e do Regimento Interno;
- II. Exercício de qualquer atividade considerada prejudicial a ASSOCIAÇÃO ou que conflite com seus objetivos;
- III. Abandono do exercício da profissão;
- IV. Praticar qualquer ato do qual resulte prejuízo moral ou ao interesse social da ASSOCIAÇÃO, mesma



**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS DE SANTA MARIA DO OESTE**

CNPJ: 14.760.381/0001-11.

- se disso não resultado dano patrimonial;

 - V. Difamação da **ASSOCIAÇÃO**, de seus membros ou de seus associados;
 - VI. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
 - VII. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
 - VIII. Levar bebidas alcoólicas ou comparecer embriagado para desempenhar seu trabalho;
 - IX. Levar crianças na catação do material reciclável, ou no local da **ASSOCIAÇÃO** para desempenhar o trabalho.
 - X. Faltar mais de três assembleias gerais sem motivo justificado;
 - XI. Deixar de participar das atividades da **ASSOCIAÇÃO** por um período superior a 07 (sete) dias, sem justificativa;
 - XII. Falta de respeito e dignidade com os Associados;
 - XIII. Reincidentia em infração anteriormente punida com suspensão;

Art. 15. Incorrendo os associados em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no artigo 13, nas hipóteses que existirem no Regimento Interno e Regulamentos, além daquelas adversas e não previstas nestes instrumentos, mas apuradas em Assembleia Geral, deverá responder por procedimento administrativo, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

Art. 16. Apurada a falta grave, deverá o presidente, no prazo de 10 (dez) dias, instaurar o procedimento administrativo.

§ 1º A intenção de exclusão será notificada por escrito pela Diretoria, com a justificativa da causa que a motivou, informando ao associado que poderá apresentar defesa no prazo máximo de 07 (sete) dias da ciência.

§ 2º Após a defesa, a Diretoria terá 10 (dez) dias para proferir decisão, da qual será notificado por escrito o associado e informado de que dispõe do prazo máximo de 07 (sete) dias da ciência para apresentar recurso à Assembleia Geral, que proferirá decisão definitiva.

§ 3º Sendo o associado pessoa analfabeta, no prazo do recurso, deverá requerer uma reunião extraordinária com a diretoria, onde realizará verbalmente as alegações e teses do seu recurso, que será anotada em ata e levado a Assembleia para a decisão definitiva.

§ 4º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 17. Diante da necessidade de afastamento provisório, o associado deverá informar a diretoria o motivo e o prazo previsto de afastamento.

Art. 18. Perderá o direito de pertencer à ASSOCIAÇÃO o associado que deixar o exercício da profissão.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS DE SANTA MARIA DO OESTE**

CNPJ: 14.760.381/0001-11.



Art. 19. A estrutura orgânica da **ASSOCIAÇÃO** é composta de:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da **ASSOCIAÇÃO**, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, à qual compete privativamente:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Aprovar o plano de ação, orçamento anual e as contas da **ASSOCIAÇÃO**;
- III. Alterar o presente Estatuto Social;
- IV. Deliberar sobre a extinção da **ASSOCIAÇÃO**;
- V. Aprovar a admissão de novos associados;
- VI. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à **ASSOCIAÇÃO**;
- VII. Decidir sobre os casos omissos e a interpretação do presente Estatuto e resolver os casos de dúvida;
- VIII. Decidir em grau de recurso sobre a pena de exclusão aplicada aos associados.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as alíneas "I" e "IV", é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos seus integrantes, ou com menos de um terço nas convocações seguintes; as demais deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos associados presentes, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos seus integrantes, ou com qualquer número de associados nas convocações seguintes.

Art. 21 A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, no primeiro semestre do ano civil;
- II. Extraordinariamente, a qualquer data.

Art. 22. As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados mediante edital fixado na sede social da **ASSOCIAÇÃO** em locais apropriados mais frequentadas pelos associados, podendo também os associados ser comunicado por meio de circulares, e-mail, ou notificação pessoal, com antecedência mínima de 7 (sete) dias de sua realização, onde constará local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Art. 23. A Assembleia Geral Extraordinária convocada só poderá deliberar sobre o motivo expresso de sua convocação.

FLS. 377

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS DE SANTA MARIA DO OESTE**

CNPJ: 14.760.381/0001-11.



Art. 24. A Assembleia será coordenada pelo (a) Presidente (a), o qual designará alguém para secretariá-la; na ausência do (a) Presidente (a) Geral, a maioria dos presentes decidirá quem irá coordenar a sessão.

Parágrafo único. Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata, que deverá ser assinada pelo (a) Presidente da Assembleia e pelo (a) secretário (a) e, caso desejem, pelos associados presentes, servindo como lista de presença nesse caso.

**SEÇÃO II
DA DIRETORIA**

Art. 25. A Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO** é o órgão de administração da associação, será constituída por 03 (três) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º. Não poderão ser eleitos para o mesmo mandato da Diretoria associados que tenham vínculo conjugal ou de parentesco até 2º grau entre si.

§ 2º. Os Diretores cumprirão mandato de 2 (dois) anos e poderão ser reconduzidos ao cargo.

Art. 26. Compete à Diretoria, atendidas as decisões ou recomendações das Assembleias, planejar e traçar normas para as operações e serviços da **ASSOCIAÇÃO**, com os associados e com terceiros. No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral proposta de programação anual;
- II. Executar a programação anual de atividade da **ASSOCIAÇÃO**;
- III. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento da Entidade;
- IV. Contratar mão-de-obra especializada, quando for o caso;
- V. Elaborar e apresentar à Assembleia o relatório anual da **ASSOCIAÇÃO**;
- VI. Solicitar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento profissional, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer um deles apresente previamente projetos sobre questões específicas.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 27. Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento da Entidade;
- III. Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo, para esse fim, constituir mandatários;

FLS 578

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS DE SANTA MARIA DO OESTE**

CNPJ: 14.760.381/0001-11.



- IV. Elaborar a proposta de plano de ação e orçamento anuais, bem como suas retificações e submetê-los à deliberação da Assembleia Geral;
- V. Aprovar a celebração de parcerias públicas e privadas, convênios e contratos;
- VI. Convocar, não exclusivamente, as Assembleias Gerais;
- VII. Determinar o quadro de pessoal e a estrutura organizacional da associação;
- VIII. Determinar o pagamento de despesas e contas, regularmente processadas, inclusive subvenções;
- IX. Juntamente com o Tesoureiro, movimentar os recursos depositados em estabelecimentos bancários, realizar operações bancárias por meio do gerenciador financeiro, bem como assinar documentos de qualquer espécie, podendo, para esse fim, designar prepostos;
- X. Contratar mão-de-obra especializada, quando for o caso;
- XI. Solicitar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento profissional, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir;
- XII. Coordenar e efetivar as relações institucionais junto a outras instituições;
- XIII. Dirigir, gerir, coordenar e supervisionar todas as atividades da entidade;
- XIV. Gerir e manter adequado controle sobre as receitas, custos e despesas;
- XV. Assinar todo e qualquer documento de responsabilidade individualmente;
- XVI. Decidir sobre a alienação de bens móveis; e
- XVII. Praticar atos ad referendum da Assembleia Geral sempre que a urgência e o interesse da entidade o exigir.

Art. 28. Compete ao Secretário:

- I. Redigir e manter em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da associação
- IV. Manter atualizado o cadastro dos associados;
- V. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Art. 29. Compete ao Tesoureiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da associação, podendo aplicá-los;
- II. Juntamente com o Presidente, movimentar os recursos da associação, depositados em estabelecimentos bancários, realizar operações bancárias por meio do gerenciador financeiro, bem como assinar documentos de qualquer espécie, podendo, para esse fim, designar prepostos;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à associação;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- V. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

SEÇÃO III

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS DE SANTA MARIA DO OESTE**

CNPJ: 14.760.381/0001-11.

DO CONSELHO FISCAL



Art. 30. O Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da **ASSOCIAÇÃO**, com as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar a execução financeira e orçamentária da **ASSOCIAÇÃO**;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral;
- III. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da **ASSOCIAÇÃO**, ou pela maioria simples de seus membros.

SEÇÃO IV
DO MANDATO

Art. 31. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente, a cada 02 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos.

Art. 32. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da **ASSOCIAÇÃO**;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na **ASSOCIAÇÃO**;
- V. Conduta duvidosa.

§ 1º Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, por meio de notificação, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira

FLS. 180

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS DE SANTA MARIA DO OESTE**

CNPJ: 14.760.381/0001-11.



chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 33. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido, por seu substituto legal.

Parágrafo Único. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação. O renunciante deverá ser substituído, na forma prevista neste estatuto em reunião da Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo. Não havendo substituto legal, deverá ser convocada a Assembleia Geral, para eleição de novo membro que assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

**CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ELETIVO**

Art. 34. A eleição ocorrerá em Assembleia Geral da seguinte forma:

- I. Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos;
- II. Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
- III. Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV. A votação poderá ser secreta ou por aclamação, conforme deliberação dos associados presentes, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos;
- V. Encerrada a votação, serão realizados o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI. Após contagem será proclamada a chapá eleita.

Art. 35. As chapas candidatas deverão inscrever-se de forma completa, com seus respectivos nomes e cargos em duas vias, protocoladas junto à secretaria da ASSOCIAÇÃO, no período compreendido entre a data de publicação do edital de convocação para a respectiva Assembleia Geral, até o dia da sua realização.

§ 1º O associado poderá inscrever-se apenas em uma chapa.

§ 2º Não poderão concorrer para os cargos da diretoria da Associação os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas municipal, estadual e federal.

Art. 36. Os eleitos tomarão posse na mesma assembleia geral dos associados que realizou a eleição.

**CAPÍTULO V
DAS FONTES DE RECURSOS**

Art. 37. Os recursos para a manutenção da ASSOCIAÇÃO serão provenientes de:



**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS DE SANTA MARIA DO OESTE**

CNPJ: 14.760.381/0001-11.

- I. Doação e legados;
- II. Contribuições voluntárias em dinheiro ou em bens;
- III. Mensalidades e contribuições recebidas dos associados;
- IV. Resultados ou produtos auferidos em campanhas de arrecadação de fundos especiais, inclusive em coparticipação com outras instituições ou empresas do setor privado;
- V. Recebimento de auxílios, doações, legados, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI. Estabelecimento de parcerias, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e contratos, de qualquer natureza, com entidades públicas, privadas ou mistas, nacionais e internacionais;
- VII. Receitas auferidas pela captação de patrocínios e publicidade para seus eventos;
- VIII. Realização de campanhas financeiras de âmbito municipal, estadual ou nacional com o objetivo de levantamento de recursos;
- IX. Operações financeiras de forma geral;
- X. Receita da prestação de serviços da coleta, transporte, triagem e destinação final adequada;
- XI. Receita auferidas pela transformação, beneficiamento e comercialização dos materiais plásticos, sucatas de alumínio, materiais metálicos, papel, papelão, óleo residual e outros materiais recicláveis e reutilizáveis.
- XII. Mutações patrimoniais;
- XIII. Rendas auferidas nas locações de imóveis, eventuais outras rendas, donativos e legados.

Parágrafo único - Além do disposto neste artigo, a **ASSOCIAÇÃO** poderá realizar quaisquer atividades lícitas para a obtenção de recursos que se destinem ao cumprimento de suas finalidades estatutárias.

**CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO**

Art. 38. O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, e outros direitos que venham a incorporar seu patrimônio por compra, permuta, doação, legado ou por qualquer outra forma legalmente admitida, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Art. 39. A Assembleia Geral poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos objetivos da **ASSOCIAÇÃO**, à sua natureza ou à lei.

Art. 40. As rendas, receitas, rendimentos e eventual "superávit" serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos e finalidades institucionais a que estejam vinculadas, sendo que os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessionário, vedado à distribuição entre associados.

Parágrafo único. As subvenções e doações recebidas vinculadas a uma finalidade específica serão integralmente aplicadas conforme essa finalidade.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS DE SANTA MARIA DO OESTE

CNPJ: 14.760.381/0001-11.



Art. 41. No caso de dissolução, incorporação, fusão ou cisão da **ASSOCIAÇÃO**, eventual patrimônio remanescente, será transferido a entidade sem fins lucrativos congêneres preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, e que preencha os requisitos da Lei n. 13.019/14 e demais normas locais regulamentares.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 42. A **ASSOCIAÇÃO** poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 43. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Art. 44. A **ASSOCIAÇÃO** fica autorizada pelo presente Estatuto para representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, de acordo com o artigo 5º, XXI, da Constituição Federal, para fins de obtenção de quaisquer direitos previstos na legislação vigente.

Art. 45. O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente.

Art. 46. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Santa Maria do Oeste, 07 de fevereiro de 2025.

Danuze de Lurdes Gonçalves
Danuze de Lurdes Gonçalves

Presidente

Antônio Fernando Motta Paredes
OAB/PR 113737

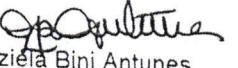
Serviço de Registro Geral de Imóveis, Registro Civil das Pessoas Naturais e Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

SELO N° SFTD1GeUznsEbT8GDtE7F973q

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLO N° 0038121 -
REGISTRO/AVERBAÇÃO N° 0000459 - A-015

Pitanga (PR), 20 de fevereiro de 2025


Graziela Bini Antunes

Escrevente Substituta





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS PRESTADORES DO SERVIÇO NA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – AESMO.

No dia sete do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (07/02/2025), na cidade de Santa Maria do Oeste, na Rua Miguel Kulicz, Nº: 53, centro. CEP 85230-000, Estado do Paraná, reuniram-se os associados da Associação dos Agentes Ecológicos Prestadores do Serviço na Coleta de Materiais Recicláveis do Município de Santa Maria Do Oeste, previamente convocados por edital nos termos do artigo 60 do Código Civil, sendo a Assembleia realizada primeira convocação às 14:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) **Alteração do Estatuto;** 2) **Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal.** Inicialmente os presentes escolheram para assumir a presidência dos trabalhos DANUZE DE LURDES GONÇALVES e para secretaria-la escolheu a mim, ADRIANE DE FATIMA MOREIRA DOS SANTOS. Dando por instalada a Assembleia, a presidente explicou a necessidade de reformar o Estatuto Social, com o intuito de adequá-lo à legislação vigente e às atuais necessidades da associação. A seguir solicitou que a proposta de alteração do estatuto fosse lida, explicada e debatida, finda a leitura após explicação e debates a proposta de alteração do estatuto foi aprovada por unanimidade, que segue anexa a esta ata, e estabelece a nova denominação da associação: **Associação dos Agentes Ecológicos de Santa Maria do Oeste – AECOS.** De posse da palavra a Presidente declarou que a associação a partir deste momento será regida pelo estatuto. Na sequência a presidente passou para o segundo item da pauta 2) **Eleição e Posse dos Membros da Diretoria e Conselho Fiscal,** a presidente comunicou que o mandato da atual diretoria se encerraria no dia 26 de janeiro de 2025, sendo necessária a eleição de uma nova diretoria e solicitou aos associados que manifestassem interesse em ocupar os cargos que se manifestassem. Após manifestações foram apresentados os nomes dos candidatos e, com a contagem dos votos presenciados por todos, resultou na seguinte composição da nova Diretoria Executiva e Conselho, com **mandato de 07.02.2025 até 07.02.2027:** **PRESIDENTE:** Sra. DANUZE DE LURDES GONÇALVES, CPF: 082.541.319.29 e RG 12.543.929-2-SSP/PR, brasileira, solteira, catadora de materiais recicláveis, residente na Rua Doutor Felix Dutra, s/nº. na Vila Oliveira, CEP: 85230-000 , município de Santa Maria do Oeste - PR. **SECRETÁRIA:** Sra. ADRIANE DE FATIMA MOREIRA DOS SANTOS, CPF: 099.035.739.28 e RG 15.631.059-0, SESP PR, brasileira, solteira, catadora de materiais recicláveis, residente no bairro Reservado II, Rua Demétrio Belizoski, s/nº, CEP: 85230-000, município de Santa Maria do Oeste - PR. **TESOUREIRA:** Sra. GESSICA APARECIDA RIBEIRO, CPF: 077.582.239-66 e RG 12.989.403-2-SSP/PR, brasileira, solteira, catadora de materiais recicláveis, residente no Bairro Reservado II, Rua Demétrio Belizoski, s/nº, CEP: 85230-000, município de Santa Maria do Oeste - PR. O **CONSELHO FISCAL** ficou composto por: **ROSÉLIO DE JESUS BARBOSA**, RG/CPF: 011.534.169-21-SSP/PR, brasileiro, solteiro, catador de materiais recicláveis, residente na Rua Germano Wendler, s/nº, Centro, CEP: 85230-000, Santa Maria do Oeste-PR. **NOEL DOS SANTOS SILVEIRA**, CPF: 396.578.509-59 e RG: 6239024-

7-SSP/PR, brasileiro, solteiro, catador de materiais recicláveis, residente na Rua Professora Terezinha Thomen, s/nº CEP: 85230-000, Jardim Santa Rita em Santa Maria do Oeste - PR.
LUIS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS. CPF: 102.703.319-99, RG: 13.538.421-6-SSP/PR
brasileiro, solteiro, catador de materiais recicláveis, residente na Rua das Escarpas, centro, CEP: 85230-000, Santa Maria do Oeste-PR. Encerrada a eleição a presidente dá posse aos eleitos. Como nada mais havia para ser tratado, a Presidente, deu por encerrado os trabalhos, lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada por mim ADRIANE DE FATIMA MOREIRA DOS SANTOS e pela Presidente DANUZE DE LURDES GONÇALVES, tendo os demais associados assinado a lista de presença. Ainda, Seguem para registro, cópias da ata e as vias conferem com a original lavrada em livro próprio e assinada pela Presidente e Secretária.

Danuze de Lurdes Gonçalves
DANUZE DE LURDES GONÇALVES
Presidente

Adriane de Fatima Moreira dos Santos
ADRIANE DE FATIMA MOREIRA DOS SANTOS
Secretária

Antônio Fernando Motta Paredes
Antônio Fernando Motta Paredes
OAB/PR 113737

Serviço de Registro Geral de Imóveis, Registro Civil das Pessoas Naturais e Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

SELO N° 5FTD1GeUzsEbTBG0tE7F973q

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

PROTÓCOLO N° 0038121 -
REGISTRO/AVERBAÇÃO N° 0000459 - A-015

Pitanga (PR), 20 de fevereiro de 2025


Graziela Bini Antunes
Escrevente Substituta



Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 07/02/2025.

NÚMERO	NOME	CPF
1.	luis Eduardo K. da F. Fantes	102.703.319-99
2.	Roselis de Jesus Borboza	011534169-21
3.	Carlos a maria	017 976 089 08
4.	gessica Apo' Ribino	077.582.239-66
5.	Denize de Souza gomes	082.541.319-29
6.	Adriane de Matina marina dos Santos	099 035 739 2-8
7.	Vilma Ribino	034623899-47
8.	Ana Cristina local Kulic	064.114.279-09
9.	Jennifer Amanda J. niedzialk	502.829.379-86
10.	Suzane marina	
11.	Leurdes G. Guelaroski	
12.	Soeli moreira	
13.	Neid de sonhos silveira	396.578.509-53
14.		
15.		
16.		
17.		
18.		
19.		
20.		
21.		
22.		
23.		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

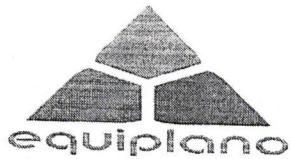
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.760.381/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/09/2011
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLOGICOS DE SANTA MARIA DO OESTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AECOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MIGUEL KULICZ	NÚMERO 053	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.230-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA MARIA DO OESTE	UF PR
ENDERECO ELETRÔNICO AECOS.SMO@GMAIL.COM		TELEFONE (42) 3644-1433	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/09/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/03/2025** às **11:47:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Município de Santa Maria do Oeste

F.S. 389

ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO nº 076/2025

O Município de Santa Maria do Oeste, concede alvará de licença para:

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS PRESTADORES DE SERVIÇO NA COLETA DE MATERIAIS

Nome Fantasia: AESMO

Inscrição Municipal: 53180

CNPJ/CPF: 14.760.381/0001-11

Localização:

RUA MIGUEL KULICZ, 53 - CENTRO - BRCAO Santa Maria do Oeste - PR CEP: 85230000

Atividades:

9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais.

3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos.

3831-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio.

3831-9/99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio.

3832-7/00 - Recuperação de materiais plásticos.

3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente.

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

Horário de Funcionamento:

Comercial

Segunda à Sábado das 07:00 às 19:00

Emitido em: 18/03/2025

Válido até: 31/12/2025

Observação: AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

Adão Santana de Lima
Secretário Municipal de Finanças


Oscar Delgado
Prefeito Municipal

Emissor: ODAIR JOSÉ FERREIRA DE LIMA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLOGICOS PRESTADORES DE SERVICO NA
COLETA DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
CNPJ: 14.760.381/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:20:55 do dia 11/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2025.

Código de controle da certidão: **C738.9618.D12D.AC58**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036016101-94

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 14.760.381/0001-11

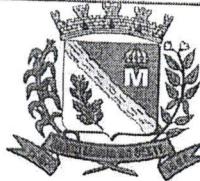
Nome: **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLOGICOS PRESTADORES DE SERVICO NA COLETA DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Santa Maria do Oeste
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 13/05/2025, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Santa Maria do Oeste, 12 de Fevereiro de 2025

NEGATIVA Nº: 59/2025

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
4HHJ9UFFHCJ4XT8RCBS

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS PRESTADORES DE SERVIÇO NA COLETA DE MATERIAIS

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	PROTOCOLO NEGATIVA
53180	14.760.381/0001-11		

ENDERECO

EST. MARGENS PR 456, KM 20.5, S/N - PR 456 - KM 20,5 - BRCAO Santa Maria do Oeste - PR CEP: 85230000

CNAE / ATIVIDADES

Coleta de resíduos não-perigosos, Recuperação de materiais plásticos, Recuperação de materiais não especificados anteriormente

Divisão de Fiscalização, Tributação, Fiscalização e Cadastro
Prefeitura M. de Santa Maria do Oeste

Odair José Ferreira de Lima
Divisão de Fiscalização, Tributação, Fiscalização e Cadastro
Prefeitura M. de Santa Maria do Oeste

Emitido por: ODAIR JOSÉ FERREIRA DE LIMA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.760.381/0001-11
Razão

Social: ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS PRESTADORES DE SERVIÇOS
Endereço: EST MARGENS PR 456 KM 20 / PR456 / SANTA MARIA DO OESTE / PR / 85230-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2025 a 12/04/2025

Certificação Número: 2025031407244177690228

Informação obtida em 27/03/2025 14:33:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLOGICOS PRESTADORES DE SERVICO NA COLETA DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.760.381/0001-11

Certidão nº: 7834884/2025

Expedição: 11/02/2025, às 10:23:01

Validade: 10/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLOGICOS PRESTADORES DE SERVICO NA COLETA DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.760.381/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 22.923.455-2, concede LAS - Licença Ambiental Simplificada nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ
14.760.381/0001-11

RG/Inscrição Estadual

Bairro

Nome/Razão Social

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLOGICOS PRESTADORES DE SERVIÇO NA COLETA DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO

Logradouro e Número

RUA JOSE DE FRANÇAP PEREIRA, S/N

Município / UF
Santa Maria do Oeste/PR

CEP
85.230-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDIMENTO

Atividade

Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos

Atividade Específica

Barracões para Triagem de Resíduos Urbanos Não Perigosos

Coordenadas UTM (E-N)
412256.8 - 7241153.2

Bacia Hidrográfica
Piquiri

Logradouro e Número
Miguel Kulicz, 53

Bairro

JARDIM SANTA CLARA

Município / UF
Santa Maria do Oeste/PR

CEP
85.230-000

Porte
Pequeno

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDEDIMENTO

3.1 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água
Rede Pública

Tipo de Uso
Humano

Volume (m³/hora)
0,09

Nº Outorga
--

Coordenadas UTM (E-N)

3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente
Efluente de esgoto sanitário

Forma Tratamento
Fossa

Destino Final
Sumidouro

Vazão (m³/hora)
0,06

Nº Outorga
--

Coordenadas UTM (E-N)

3.4 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES

a) pH entre 5 a 9

b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura

c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes

d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente

3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição

200108 - Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas

Quant./Dia

2,50 kg

Destino Final

Aterro Municipal

200108 - Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas

2,50 kg

Aterro Municipal

200102 - Vidro

0,01 kg

Retorno ao fabricante

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

1. Trata-se de Licença Ambiental Simplificada - LAS para o Barracão de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos Não Perigosos, tendo a validade acima mencionada.

2. A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLOGICOS PRESTADORES DE SERVICO NA COLETA DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE realiza a triagem dos resíduos sólidos urbanos do Município de Santa Maria do Oeste.

3. A emissão dessa Licença, em favor da ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLOGICOS PRESTADORES DE SERVICO NA COLETA DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE/PR NÃO EXCLUI a responsabilidade do MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei nº. 11.445/ 2007 e Lei nº. 12305/ 2010.

4. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 12, § 1º da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso IV da Resolução Nº 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020, e aprova a localização e a concepção do empreendimento e, autoriza sua instalação e operação devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados.

5. A área do barracão de triagem deverá ser limpa periodicamente, bem como seus acessos

6. As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, 09 de Setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos.

7. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

8. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos regulamentadores

9. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

10. Os resíduos sólidos recicláveis misturados com resíduos orgânicos (rejeitos) que não podem ser reaproveitados deverão ser encaminhados para destinação final adequada.

11. É expressamente proibido o recebimento de Resíduos Classe I (NBR 1004/2004), bem como os resíduos contemplados por logística reversa e/ou legislação específicas, tais como: agrotóxicos (seus resíduos e embalagens), óleos lubrificantes (seus resíduos e embalagens), lâmpadas fluorescentes, pilha e baterias, pneus, entre outros. Também é proibido o recebimento de resíduos da Construção Civil, resíduos provenientes de atividades de mineração e Resíduos de Serviços de Saúde.

12. Em hipótese alguma será permitida a queima a céu aberto de qualquer tipo de resíduos no local.

13. Em hipótese alguma poderão ser armazenados resíduos e materiais em local descoberto e sem impermeabilização.

14. Todos os funcionários, relacionados direta ou indiretamente à atividade, deverão obrigatoriamente utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S, conforme normas e leis de segurança vigentes.

15. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

16. Não será permitido qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra em área de preservação permanente.

17. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.

18. Os efluentes líquidos somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, no corpo receptor desde que obedeçam os limites e condições estabelecidos na presente Licença.

19. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos, devendo atender a Portaria IAP 212/2019 ou a que venha substituí-la.

20. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.

21. Os critérios adotados para emissão da presente licença poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

22. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por este instituto para a realização dos referidos serviços.

23. Será proibido o lançamento de esgoto sanitário bruto e de quaisquer outros resíduos líquidos sem tratamento em galerias de águas pluviais.

24. Eventuais emissões gasosas, de materiais particulados e odores decorrentes da referida atividade, deverão estar em conformidade com o que preconizam a Lei Estadual Nº 13.806/02 e a Resolução Nº 016/2014 - SEMA. Sera proibida também a queima a céu aberto de qualquer tipo de material no local.

5. Deverá, obrigatoriamente, ser consultado o município com relação à exigência do licenciamento ambiental a nível municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 40/2011.

26. As condicionantes da presente licença ambiental poderão ser contestadas pelo empreendedor em um prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

27. O órgão ambiental competente deverá ser informado quando do encerramento da atividade, por meio de procedimento próprio, protocolado e dirigido ao Diretor-Presidente, instruído conforme disposto no Art. 92 da Resolução CEMA nº 107/2020.

28. Deverá manter anualmente preenchido o Inventário de Resíduos Sólidos por meio da plataforma SGA-IR (sga-ir.pr.gov.br) para todos os resíduos destinados durante o período, conforme Art. 17 do Decreto Estadual nº 6674/2002 e Art. 21 da Portaria IAP nº 212/19.

29. Quando da renovação da licença ambiental, deverá apresentar as Declarações de Movimentação de Resíduos (DMR) para o perfil GERADOR, TRANSPORTADOR e DESTINADOR emitidos por meio da Plataforma SINIR para todo o período de vigência da licença ambiental em questão.

30. No caso de ter realizado destinações de resíduos na ausência de MTR, as mesmas deverão ser informados por meio de declaração à parte

31. A obrigatoriedade de apresentação dos DMRs para os perfis TRANSPORTADOR e DESTINADOR fica suspensa nos casos em que o empreendimento não realize tais atividades

32. A prestação de informação incorreta por meio da Plataforma SINIR, como a inserção incorreta do tipo de destinação efetivamente realizada pelo receptor, está sujeita as sanções previstas no Art. 82 do Decreto Federal nº 6514/2008

33. É dever também do empreendimento responsável pela destinação final do resíduo realizar a alteração de informações prestadas pelo gerador de forma incorreta na Plataforma SINIR, a exemplo de destinações, nomenclaturas ou quantidades de resíduos distintas das de fato

34. O eventual encerramento da atividade deverá ser informado por meio de procedimento próprio, instruído conforme estabelecido do Art. 92 da Resolução CEMA nº 107/2020

Pitanga, 03 de Dezembro de 2024

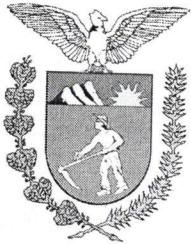
Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante



Digitally signed by
ELMIRO
GENERO:55947891972
Date: 2024.12.03
10:03:43 BRT

ELMIRO GENERO
Escritório Regional de Pitanga



S. 397

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DOS AGENTES ECOLOGICOS PRESTADORES DE SERVICO NA COLETA DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

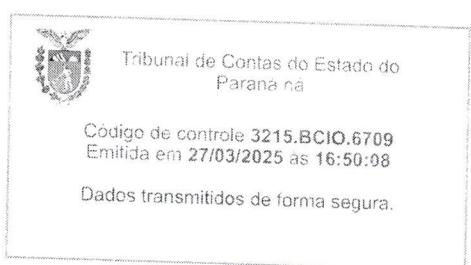
CNPJ Nº: 14.760.381/0001-11

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO DOS AGENTES ECOLOGICOS PRESTADORES DE SERVICO NA COLETA DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE** ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 26/05/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.





GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Para: Setor de Licitação

Recebo o requerimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente ao Pedido de Aditivo de Prazo e Valor do Termo de Compromisso n.º 001/2021.

Assim o presente processo deverá tramitar:

- 1) Departamento de Contabilidade, para a indicação de recursos orçamentários, para fazer face à despesa;
- 2) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.
- 3) Após retorno ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 14 de Março de 2025.

Atenciosamente


OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sra. Jeinifer A. S. Nieduzziak, em data de 14 de Março de 2025, e posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **126/2021**, Dispensa **024/2021**, e Contrato Administrativo **001/2021**, pela referida Empresa, em fase da abertura de procedimento para a **“HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS, PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE.”**

Tal solicitação protocolada pela Secretaria de Meio Ambiente, em data de 14 de Março de 2025, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando e buscando a prestação de serviços públicos, onde o desencadeamento de um novo procedimento somente dificultaria a continuidade dos serviços, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração. Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 14 de março de 2025.

É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.

A



O art. 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; ***"Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço."*** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 65, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei 8.666/1993, assim dispõe: ***"Art. 65.- Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas nos seguintes casos: II- por acordo das partes: - Parágrafo 1º- O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cincoenta por cento) para os seus acréscimos."***



Este aditivo do Contrato Administrativo **001/2021** que tem o valor de **R\$ 9.872,26** (Nove mil, e oitocentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos) mensais. Alterando o valor Contratual para **R\$ 454.284,06** (Quatrocentos e cincoenta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e seis centavos), com a aplicação do reajuste do IPCA 2024, de **5,06%**, ficando em sua Cláusula 3^a prorrogada por 90 (noventa) dias, vigorando assim até 14 de Junho de 2025.

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no art. 65, inciso II, parágrafo 1º, da lei 8.666/1993.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **4º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 001/2021**, com a Licitante **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS PRESTADORES DE SERVIÇO NA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PARANÁ**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.



Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 14 de Março de 2025.

ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

203

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

DESPACHO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o Quarto Termo Aditivo no Termo de Compromisso nº 001/2021, com base no Art. 57, Inciso II e Art. 65, Inciso I, alínea b da Lei 8.666/1993.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 14 de Março de 2025.

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal

**4º TERMO ADITIVO****TERMO DE COMPROMISSO N.º 001/2021**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS PRESTADORES DE SERVIÇO NA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PARANÁ**, inscrita no CNPJ 14.760.381/0001-11, com sede na Rua José de França Pereira, s/n, Município de Santa Maria do Oeste/PR, neste ato representado pela Presidente Sra. Danuze de Lurdes Gonçalves, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12.543.929-2 e do CPF/MF nº 082.541.319-29 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso II e Art. 65, Inciso I, alínea b da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem aditar o prazo de vigência constante no Termo de Compromisso original, pelo período de 90 (Noventa) dias, iniciando-se em 14/03/2025 e encerrar-se na data de 14 de Junho de 2025.

Parágrafo Primeiro: Este aditivo tem o valor de R\$ 9.872,26 (Nove Mil Oitocentos e Setenta e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos) mensal, alterando o valor total do Termo de Compromisso para R\$ 454.284,06 (Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Seis Centavos), qual aplica-se o reajuste de 5,06% referente ao IPCA 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

- a) Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário, sendo ratificadas pelo presente Termo Aditivo.
- b) E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que curtam seus devidos efeitos legais.

Santa Maria do Oeste, 14 de Março de 2025.


Oscar Delgado
Prefeito Municipal


ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES
ECOLÓGICOS PRESTADORES DE SERVIÇO
NA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS
DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO
OESTE – PARANÁ
Presidente: DANUZE DE LURDES
GONÇALVES



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS. 205

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

Testemunhas

Odair José Ferreira de Lima
Odair José Ferreira de Lima
RG: 6.013.796-0
CPF: 857.956.159-00

Fernando Lopes
Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

FLS 206

LICITAÇÃO
4º TERMO ADITIVO TERMO DE COMPROMISSO N.º 001/2021

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS PRESTADORES DE SERVIÇO NA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PARANÁ**, inscrita no CNPJ 14.760.381/0001-11, com sede na Rua José de França Pereira, s/n, Município de Santa Maria do Oeste/PR, neste ato representado pela Presidente Sra. Danuze de Lurdes Gonçalves, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12.543.929-2 e do CPF/MF nº 082.541.319-29 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso II e Art. 65, Inciso I, alínea b da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem aditivar o prazo de vigência constante no Termo de Compromisso original, pelo período de 90 (Noventa) dias, iniciando-se em 14/03/2025 e encerrar-se na data de 14 de Junho de 2025.

Parágrafo Primeiro: Este aditivo tem o valor de R\$ 9.872,26 (Nove Mil Oitocentos e Setenta e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos) mensal, alterando o valor total do Termo de Compromisso para R\$ 454.284,06 (Quatrocetros e Cinquenta e Quatro Reais Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Seis Centavos), qual aplica-se o reajuste de 5,06% referente ao IPCA 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

a) Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário, sendo ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

b) E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que curtam seus devidos efeitos legais.

Santa Maria do Oeste, 14 de Março de 2025.

OSCAR DELGADO Prefeito Municipal	Associação Dos Agentes Ecológicos Prestadores De Serviço Na Coleta De Materiais Recicláveis Do Município De Santa Maria Do Oeste – Paraná Presidente: DANUZE DE LURDES GONÇALVES
--	---

Testemunhas

Odair José Ferreira de Lima RG: 6.013.796-0 CPF: 857.956.159-00	Fernando Lopes RG: 7.605.179-8 CPF: 033.183.689-03
---	--

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador:BFBAFDA4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/03/2025. Edição 3245
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

FLS 201

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua José de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Santa Maria do Oeste, 15 de Maio de 2025.

Ofício 29/2025

A/C DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Assunto: Solicitação de dissolução contratual.

Venho por meio deste, solicitar a este Departamento de licitações e contratos, a dissolução contratual do Termo de compromisso nº 01/2021, com a contratada **ASSOCIAÇÃO DE AGENTES ECOLOGICOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA COLETA DE MATERIAS RECICLAVEIS DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, PARANA.**

Considerando que sera efetuado novo Convênio com a referida. Sendo assim solicitamos a dissolução do presente Termo de compromisso, a fim de dar continuidade ao novo convênio.

Na certeza de receber parecer favorável para nossa solicitação.

Atenciosamente.

Jeinifer Amanda S. N.
Jeinifer Amanda S. Niedziak

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Para: Setor de Licitação

Para: Setor de Licitação

Recebo o requerimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente ao Pedido de distrato do Termo de Compromisso nº 001/2021

Assim o presente deverá tramitar:

- 1) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.
- 2) Após retorno ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 15 de Maio de 2025.

Atenciosamente


OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

Procedimento Licitatório nº 026/2021

Dispensa de Licitação nº 024/2021

Trata o presente parecer de análise jurídica, referente ao **DISTRATO**, Conforme Oficio nº 029/2025, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por sua Secretaria Sra. Jeinifer Amanda S. Nieduziak, em data de 15 de maio de 2025, solicitando a dissolução contratual do Termo de Compromisso de nº 01/2021, com a Contratada ASSOCIAÇÃO DE AGENTES ECOLÓGICOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR., considerando que será efetuado novo Convênio com a referida empresa. Em **Processo Licitatório nº 026/2021, Dispensa de Licitação nº 024/2021**, cujo objeto é **“HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E/OU COOPARATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, PELO PERÍODO DE 12 MESES.”**

É o sucinto relatório, passo ao Parecer:

De conformidade com o art. 138, Inciso II, da Lei 14.133/2021, que dispõe: **“Art. 138- A extinção do contrato poderá ser: II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.”**



Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo DISTRATO do Termo de Compromisso nº 001/2021, com a ASSOCIAÇÃO DE AGENTES ECOLÓGICOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pelo DISTRATO do Termo de Compromisso nº 001/2021, com a ASSOCIAÇÃO DE AGENTES ECOLÓGICOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR., desde que observadas as recomendações delineadas no presente opinativo.

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo licitatório em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr., 21 de Maio de 2024.

ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS 211

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

DESPACHO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o Distrato do Termo de Compromisso nº 001/2021, com base no Art. 138, inciso II da Lei 14.133/2021.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 15 de Maio de 2025.


OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



DISTRATO Nº 004/2025

REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2021

Distrato de contrato, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – Pr, inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. nº 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, Santa Maria do Oeste – Pr, e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS PRESTADORES DE SERVIÇO NA COLETA DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE- PARANÁ**, inscrita no CNPJ n.º 14.760.381/0001-11, situada na rua José França Pereira, s/n, Município de Santa Maria do Oeste- PR neste ato representado pelo Sra. **Danuze de Lurdes Gonçalves**, inscrito no CPF sob nº 082.541.319-29, partes que celebram o presente termo mediante as condições abaixo estabelecidas:

Parágrafo 1º:

Fica rescindido, de comum acordo entre as partes contratantes, no Termo de Compromisso 001/2021, referente ao Processo Licitatório elaborado na Modalidade Dispensa nº 024/2021, sem ônus para ambas as partes, considerando que foi efetuado novo convênio com a referida.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente termo.

Santa Maria do Oeste, 15 de Maio de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS
PRESTADORES DE SERVIÇO NA COLETA DE
MATERIAIS RECICLAVEIS DO MUNICÍPIO DE
SANTA MARIA DO OESTE- PARANÁ**
Presidente: Danuze de Lurdes Gonçalves

Testemunhas:

Andreia Kaviak
RG: 13.498.652-2
CPF: 101.862.579-88

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE



LICITAÇÃO
DISTRATO N° 004/2025 REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO N°
001/2021

Distrato de contrato, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – Pr, inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, Santa Maria do Oeste – Pr, e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS PRESTADORES DE SERVIÇO NA COLETA DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE- PARANÁ**, inscrita no CNPJ n.º 14.760.381/0001-11, situada na rua José França Pereira, s/n, Município de Santa Maria do Oeste-PR neste ato representado pelo Sra. **Danuze de Lurdes Gonçalves**, inscrito no CPF sob n° 082.541.319-29, partes que celebram o presente termo mediante as condições abaixo estabelecidas:

Parágrafo 1º:

Fica rescindido, de comum acordo entre as partes contratantes, no Termo de Compromisso 001/2021, referente ao Processo Licitatório elaborado na Modalidade Dispensa n° 024/2021, sem ônus para ambas as partes, considerando que foi efetuado novo convênio com a referida.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente termo.

Santa Maria do Oeste, 15 de Maio de 2025.

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal

Associação Dos Agentes Ecológicos Prestadores De Serviço Na Coleta De Materiais Reciclageis Do Municipio De Santa Maria Do Oeste- Paraná

DANUZE DE LURDES GONÇALVES
Presidente

Testemunhas:	
Andreia Kaviak	Fernando Lopes
RG: 13.498.652-2	RG: 7.605.179-8
CPF: 101.862.579-88	CPF: 033.183.689-03

Publicado por:
Andreia Kaviak
Código Identificador:865D91F5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/05/2025. Edição 3284
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>